



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

Portaria nº 1050 de 18 de março de 2021.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA), no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto, de 23 de dezembro de 2019, publicado no DOU nº 248, seção 2, página 1, de 24/12/2019 e considerando o Processo SEI nº 23278.000691/2021-20,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Instrução Normativa Nº 01, de 04 de março de 2021 e Portaria nº 854 de 04 de março de 2021 que estabelece as orientações para fins de renovação de auxílio financeiro estudantil e auxílio de inclusão digital emergencial e inscrição de novos(as) estudantes regularmente matriculados(as) do Instituto Federal da Bahia no ano de 2021, **nos seus artigos 1º, 9º e 12º.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Luzia Matos Mota
Reitora**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 04 Março de 2021

Estabelece as orientações para fins de renovação de auxílio financeiro estudantil e auxílio de inclusão digital emergencial e inscrições de novos/as estudantes regularmente matriculados/os do Instituto Federal da Bahia no ano de 2021.

"**Art. 1º** Art. 1º Regulamentar a continuidade, durante o ano de 2021, da oferta do auxílio financeiro estudantil e do auxílio de inclusão digital emergencial, amparados pelas Resoluções nº 08, nº 22 e nº 23/2020 do CONSUP, a(o)s estudantes regularmente matriculados(as) no IFBA.

§1º Parágrafo Primeiro. O auxílio financeiro estudantil tem a finalidade de estender a proteção social aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, agravada em razão da pandemia causada pela COVID-19.

§2º O auxílio de inclusão digital objetiva promover a continuidade do acesso do(a) estudantes às atividades de ensino não presenciais emergenciais (AENPE)."

"**Art.9º** O auxílio de inclusão digital poderá ser suspenso por iniciativa do IFBA, caso o(a) estudante não esteja participando efetivamente das AENPE, conforme critérios a serem definidos por cada campus, e após estarem esgotados os meios de acompanhamento considerando as questões de ordem pedagógicas, psicológicas, saúde, sociais e familiares, dentre outras.

Parágrafo Único"

"**Art 12º** Os casos omissos desta **Instrução Normativa** serão dirimidos pelo Departamento de Assuntos Estudantis/DAES da Diretoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis/DPAAE ou levando em consideração a manifestação da Gestão da Assistência Estudantil e o Serviço Social do campus envolvido, no âmbito da sua competência."

Luzia Matos Mota
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 18/03/2021, às 15:51, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1795272** e o código CRC **ABE19A82**.